+Mauá, 04 de Junho de 2018.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Em 05/04/2018

Proc. 1229/2018 - Gabriel Isao Sasaki Casa de Carnes EIRELI EPP (Tony Brj Carnes) – CNAE – 4722-9/01 – Comércio Varejista de Carnes – Açougues – sob responsabilidade legal de Gabriel Isao Sasaki, inscrito no CPF: 384.601.238-63.

Em 16/04/2018

Proc. 12800/2012 – Bar Dom Corleone LTDA – ME (Lazarini) – CNAE – 5611-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – sob responsabilidade legal de Daniel Lazarini Okasaki, inscrito no CPF: 360.464.028-83.

Proc. 11284/2012 – Hospital Vitalidade LTDA (Hospital Vital) – CNAE – 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – sob responsabilidade legal de Marta Teodora Guimarães Freire, inscrita no CPF: 393.200.816-20 e responsabilidade técnica de Mario Antônio Milare, inscrito no CPF: 319.804.388-38 e CRBM: 22029.

Em 04/05/2018

Proc. 6001/2010 – Tia Goretti Pereira Berçário LTDA (Cometa da Alegria Baby) - CNAE – 8511-2/00 – Educação Infantil - Creches – sob responsabilidade legal de Daniela Mendes, inscrita no CPF: 183.672.648-19 e responsabilidade técnica de Daiana Mendes Amaro, inscrita no CPF: 187.040.968-00 e MEC: 1-4507-Ped.

Proc. 1982/2018 – Gustavo Schuindt de Oliveira (Mix Farma) – CNAE – 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas – Administrar ou aplicar medicamentos, Medicamento sujeito ao controle especial – administrar ou aplicar medicamentos, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos, perfurar lóbulo auricular; Dispensação de medicamentos retinóides da Lista C2 da Portaria 344/98 – sob responsabilidade legal de Gustavo Schuindt de Oliveira, inscrito no CPF: 463.159.148-02 e responsabilidade técnica de Roberto José de Oliveira, inscrito no CPF: 131.524.388-18 e CRF: 35633.

Em 05/05/2018

Proc. 1909/2016 – Somerlog Logística e Transportes – EIRELI – CNAE – 4930-2/02 – Transporte Rodoviário de Cargas – Exceto Produtos Perigosos e Mundanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional – Armazenar em área própria e transportar: alimentos, cosméticos, embalagens para alimentos, perfumes produtos de higiene, produtos para saúde, saneantes e domissanitários - sob responsabilidade legal de Giuliano Dias, inscrito no CPF: 192.416.938-00 e responsabilidade técnica de Jailma Gomes Guimarães, inscrita no CPF: 282.101.128-80 e CRF: 71.634.

Proc. 3458/2010 – Drogaria Popular Melhor Preão LTDA ME (Drogaria Lourencini) – CNAE – 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas - Administrar ou aplicar medicamentos, Medicamento sujeito ao controle especial – administrar ou aplicar medicamentos, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos, perfurar lóbulo auricular; Dispensação de medicamentos retinóides da Lista C2 da Portaria 344/98 – sob responsabilidade legal de Alessandra Freitas Pereira Feitosa, inscrita no CPF: 288.242.318-70 e responsabilidade técnica de Nathalia Guilhermina Alves Pereira Rodrigues, inscrita no CPF: 344.394.298-90 e CRF: 67188 e responsabilidade técnica substituta de Francisca Idevanir de Oliveira, inscrita no CPF: 227.384.928-19 e CRF: 57262.

ORIGINAL

LAUDA 04/18

+Mauá, 04 de Junho de 2018.

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Em 08/05/2018

Proc. 7798/2016 – Drogamais Glicério LTDA ME (Drogamais) – CNAE – 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas – Administrar ou aplicar medicamentos, Medicamento sujeito ao controle especial – administrar ou aplicar medicamentos, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos, perfurar lóbulo auricular; Dispensação de medicamentos retinóides da Lista C2 da Portaria 344/98 – sob responsabilidade legal e técnico de Jacó Tavares de Aguiar, inscrito no CPF:322.073.908.-37 e CRF: 71.738.

Em 01/08/2017

Proc. 4206/2017 – Minimercado e Padaria WS Primavera LTDA ME – decorrente do auto de infração n° 0088 série – B de 05/04/2017, impondo a penalidade de **Multa no valor de 10 FMPs**, por "produzir, fabricar transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, vender ou usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; expor a venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação.; transgredir outras normas legais, federais ou estaduais destinadas a promoção, prevenção e proteção a saúde a saber, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas e bom estado de conservação; matérias primas e ingredientes que sofrerem fracionamento ou forem transferidos de suas embalagens originais devem ser manipulados com utensílio exclusivo e acondicionado em recipientes adequados, identificados com rotulo original ou através de etiquetas contendo nome do fornecedor ou do fabricante, nome e marca do produto, modo de conservação, prazo de validade e data da transferência; a área para armazenamento de botijão de gás liquefeito de petróleo deve ser instalada em local ventilado, protegido da passagem ou entrada de pessoas estranhas e atender ao disposto em legislação especifica", infração: incisos XI, XIII e XIX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998; e artigos. 30, 62 e 75 da Portaria CVS 5, de 09 de Abril de 2013.

ORIGINAL

Em 11/08/2017

Proc. 13040/2016 – Chen Roncai – ME – decorrente do auto de infração n° 0074 série – B de 23/11/2016, impondo a penalidade de **multa no valor de 2001 FMPs**, por "fazer funcionar estabelecimento de abate clandestino de aves sem licença dos órgãos de vigilância sanitária competente e contrariando as normas higiênico-sanitárias legais vigentes, conforme Termo de Deposito Interdição Cautelar nº 6205/16 série B; manter produtos alimentícios sem os padrões de identidade, qualidade e segurança conforme Termo de Depósito e Interdição Cautelar nº6285/16 série B", infração: incisos I, II, V, XI e XIX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998; Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária.

LAUDA 04/18

+Mauá, 04 de Junho de 2018.

Em 10/10/2017

Proc. 9514/2017 – Indústria e Comércio de Peças MRS LTDA – decorrente do auto de infração n° 0103 série – B de 21/03/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por "descumprimento do Termo de Notificação nº 4801 emitido em 28/11/2014 (adequações internas não foram efetuadas); falta de identificação dos produtos alimentícios após abertura das embalagens e após manipulação; acumulo de sujidades nos filtros da coifa; ralos sem proteção contra a entrada de pragas, acumulo de sujidades na área inferior do balcão de exposição de alimentos; utilização de saneantes sem procedência (World Clean); prateleiras do estoque de alimentos enferrujadas; janela de área de manipulação com vidro quebrado (risco de acidente);lâmpadas da área de manipulação sem proteção contra queda e explosão; azulejos quebrados (rachados) na pia de lavagem de utensílios; lixeira da área de manipulação sem pedal e tampa, bem como nos sanitários; falta de espelho no interruptor da área de manipulação; fiação exposta; caixa de força apresentando áreas de ferrugem; áreas de ferrugem em gradis da parte inferior da pia de lavagem de utensílios; acumulo de sujidades na água do balcão térmico para exposição de alimentos", infração: incisos XI, XIX e XX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998; e artigos 30, 48, 62,76, 90 e 94 da Portaria CVS 5, de 09 de Abril de 2013.

ORIGINAL

Em 23/10/2017

Proc. 10272/2017 – Severina Maria Oliveira da Silva – decorrente do auto de infração n° 0162 série – B de 26/08/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por "no momento da inspeção não possuía aviso de proibição do consumo de produtos fumígenos afixado no estabelecimento", infração: artigo 2º, § 3º da Lei nº13.541/2009.

Em 10/11/2017

Proc. 716/2017 – Asilo Tempos Dourados LTDA ME – decorrente do auto de infração n° 0032 série – B de 26/10/2016, impondo a penalidade de **Advertência**, por "manter medicamentos com prazo de validade expirado e/ou sem identificação em armário do estabelecimento juntamente com outros medicamentos com prazo de validade vigente e em uso, conforme Termo de Depósito e Inutilização nº 62/03 série B emitido em 26/10/16. Preenchimento incorreto do livro de Controle de Psicotrópicos (registro de ministração de psicotrópico sem receita médica), não cumprimento do Termo de Intimação 5566/16 emitido em 04/05/16", infração: inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083/98

Em 14/11/2017

Proc. 715/2017 – Asilo Tempos Dourados LTDA ME – decorrente do auto de infração n° 0085 série – B de 10/01/2017, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1100 FMPs**, por "descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente a promoção, prevenção e proteção à saúde a saber: violação do Termo de Interdição Cautelar 5666/16 série B em virtude de interditar cautelarmente esta referida instituição para não receber novos residentes até que sane as irregularidades relacionadas no Auto de Infração nº 0036 série B de 04/11/16", infração: inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083/98.

Em 01/12/2017

Proc. 8870/2017 – CAME Centro de Apoio a Melhor Idade – decorrente do auto de infração n° 0091 série – B de 15/02/2017, impondo a penalidade de **multa no valor de 2500 FMPs**, por

“descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente, a promoção, prevenção e proteção à saúde, a saber: violação do Termo de Interdição Cautelar 5665 série B em virtude de interditar cautelarmente esta referida instituição para não receber novos residentes até que sane as irregularidades relacionadas em Auto de Infração nº 0061 série B lavrado em 18/11/16”, infração: inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083/98.

LAUDA 04/18

+Mauá, 04 de Junho de 2018.

Em 11/12/2017

Proc. 12558/2017 – M. R. Reis Comércio de Laticínios ME – decorrente do auto de infração n° 0613 série – B de 31/10/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por “não possuir a licença sanitária de funcionamento”, infração: inciso I do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Proc. 12560/2017 – M. R. Reis Comércio de Laticínios ME – decorrente do auto de infração n° 0612 série – B de 26/10/2017, impondo a penalidade de **Multa no valor de 250 FMPs**, por “não possuir a licença sanitária de funcionamento, produtos alimentícios expostos a venda armazenados sob refrigeração sem identificação data de fabricação e validade e com prazo de validade expirado, conforme Termos de Inutilização sumária nº 6533, 6534”, infração: incisos I e XIII do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ORIGINAL

Em 14/12/2017

Proc. 13190/2017 – JCP Odonto Mauá EIRELI – decorrente do auto de infração n° 0301 série – B de 14/11/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por “funcionar clinica odontológica com sala de atendimento com piso quebrado e sem piso (parte da porta) exposto encanamento de esgoto; materiais/instrumentais sem esterilização adequada; utilizar aparelho de raio x sem licença sanitária , sem porta e paredes com proteção de chumbo, digo, paredes sem proteção de chumbo; funcionar sem responsável técnico presente; funcionária lavando instrumental com luva de procedimento e não com luva grossa (EPI adequado); não fazer uso do teste biológico; utilizar sacos plásticos inadequados para esterilização; identificação das almotolias ausente. Obs. Piso quebrado devido a problemas com o ar comprimido”, infração: incisos I, II, IV, XI e XIX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998 e artigos 12, 16, 22 – III, 44, 48 – IV, 52 da Resolução SS 15/99.

Proc. 9190/2017 – Elizabete Pereira da Silva – decorrente do auto de infração n° 0115 série – B de 25/07/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por “por produzir, fabricar, manipular, armazenar, vender e/ou ceder produtos alimentícios sem os padrões de identidade, qualidade e segurança e também por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção a saúde, conforme Termo de Inutilização nº 6504 série B e Termo de Interdição Cautelar nº 6505 série B”, infração: incisos XI e XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Em 19/12/2017

Proc. 12561/2017 – Marleide Rita de Carvalho ME – decorrente do auto de infração n° 0116 série – B de 28/09/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por manter “produtos alimentícios armazenados sob refrigeração sem identificação e validade e com prazo de validade expirado, conforme Termo de Inutilização sumária nº 6523, e, por não possuir a licença sanitária de funcionamento.”, infração: incisos I e XIII do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083/98.

Proc. 11292/2016 – Restaurante Mauá Comércio Varejista de Alimentos LTDA – decorrente do auto de infração n° 0026 série – B de 26/10/2016, impondo a penalidade de **Multa no valor de**

1001 FMPs, por “manter produtos alimentícios que necessitam de temperatura de congelamento para sua manutenção (-12 a –18*C ou mais frio) em freezer apresentando mal funcionamento, estando os produtos frango cru fracionado; batatas palito e doces (petit gateau) descongelados, bem como descumprimento do Termo de Intimação nº 5524 série B, emitido em 14/09/16”, infração: incisos XI e XX do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.

LAUDA 04/18

+Mauá, 04 de Junho de 2018.

Em 19/12/2017

Proc. 9197/2017 – Rosana Bernardes da Silva Bernardo Pizzaria ME – decorrente do auto de infração n° 0215 série – B de 09/08/2017, impondo a penalidade de **multa no valor de 300 FMP**, por manter “falta de higiene geral, havendo acumulo de sujidades nos equipamentos e ambientes; manutenção no local de equipamentos em desuso; produtos alimentícios mantidos sem identificação adequada em armários e equipamentos de refrigeração (produtos sem data de fabricação e validade); utilização de utensílios de madeira; utilização de panos de prato de tecido; iluminação insuficiente na área de manipulação; falta de organização dos produtos alimentícios em equipamento de refrigeração (produtos mantidos sem proteção contra sujidades – abertos); ausência de barreira física contra a entrada de pragas nas áreas de produção de alimentos; falta de dispensadores de papel toalha e sabonete líquido e pia para higienização das mãos dos funcionários; ralos inadequados (sem proteção contra a entrada de pragas); lixeiras sem pedal e tampa; falta de identificação dos produtos expostos em balcão de comercialização; descumprimento da Notificação Preliminar nº 3170, emitida em 29/03/2017, a saber: não foram protocolados os documentos solicitados, bem como não foram efetuadas as adequações internas; lâmpadas das áreas de manipulação sem proteção contra queda e explosão; pisos da área de produção rachados e azulejos quebrados; utilização de ventilador na área de manipulação”, infração: incisos XI, XIX e XX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; e artigos 30, 31, 62, 63, 76, 80, 82, 85, 86, 88, 89, 90, 93 e 94 Portaria CVS 5 de 09 de Abril de 2013.

Em 19/02/2018

Proc. 13717/2017 – Benati Logistica e Transportes LTDA ME – decorrente do auto de infração n° 0617 série – B de 30/11/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por “fazer funcionar estabelecimento de transporte e armazenamento sem a licença sanitária de funcionamento, além de não possuir responsável técnico”, infração: artigo 122, incisos I e II da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Proc. 13189/2017 – Rainha do Itapark Pães e Doces LTDA EPP – decorrente do auto de infração n° 0164 série – B de 19/11/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por “omitir-se ante a presença de 01 (uma) pessoa consumindo fumígeno em local não permitido”, infração: artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 13541/2009.

Em 20/02/2018

ORIGINAL

Proc. 307/2018 – Jossimar Rodrigues Susu ME – decorrente do auto de infração n° 0621 série – B de 28/12/2017, impondo a penalidade de **Advertência**, por manter "produtos alimentícios armazenados sob refrigeração sem identificação, data de manipulação e validade, e com prazo de validade expirado, conforme Termos de Inutilização sumária nº 6761, 6762 e Termo de Interdição Cautelar nº 6763", infração: inciso XIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Em 06/03/2018

Proc. 14300/2017 – W Coelho Maia Padaria ME – decorrente do auto de infração n° 0618 série – B de 13/12/2017, impondo a penalidade de **Multa no valor de 1001 FMPs**, por "produtos alimentícios armazenados sob refrigeração sem identificação, data de manipulação e validade e com prazo de validade expirado conforme Termos de Inutilização sumária nº 6752, 6753; falta de organização e higiene insuficiente no setor de manipulação, falta de limpeza em equipamentos e utensílios conforme Termo de Interdição Cautelar nº 6754; falta de licença sanitária de funcionamento", infração: incisos I, XI, XIII do artigo 122 da Lei Estadual n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.

LAUDA 04/18

ORIGINAL

+Mauá, 04 de Junho de 2018.

CANCELAMENTO DE CEVS – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Proc. 2045/2015 – Karina Renata Gandra – CNAE – 8650-0/03 – Consultório de Psicologia – CPF: 256.492.178-74, processo de cancelamento do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Em 02/03/2017

Proc. 3272/2015 – Cromus Embalagens Comércio e Indústria LTDA – Considerando informações do conteúdo dos autos do estabelecimento em questão Cromus Embalagens Comércio e Indústria LTDA, CNPJ: 73.196.644/0001-70 sito à rua Alpont nº 320, Bairro Capuava, sob CNAE: 2222-6/00 – tendo atividade econômica a fabricação de embalagem de material plástico, sob responsabilidade legal Eduardo Aguila Cincinato, inscrito no CPF: 032.388.828-30 e responsabilidade técnica de Eduardo Martins Verdade, inscrito no CPF: 068.748.688-29 e CREA: 0600630630, de acordo com a Lei: 6.360 de setembro de 1976, RDC 16 de abril de 2014 além das utilizadas CVS 04/2011 acessibilidade e CVS 01/2002.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Em 08/05/2018

Proc. 7798/2016 – Drogamais Glicério LTDA ME - CNAE – 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas – Baixa de responsabilidade técnica de Fabiana da Silva, inscrita sob CPF: 292.326.558-02 e CRF/SP 83.532 e Assunção de Jacó Tavares de Aguiar, inscrito sob CPF: 322.073.908-37 e CRF/SP: 71.738 e alteração de responsabilidade Legal de José Roberto Darcisio da Rocha, inscrito sob CPF: 268.592.968-10 para Jacó Tavares de Aguiar, inscrito sob CPF: 322.073.908-37

ORIGINAL